**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0015/2020**

**PREGÃO ELETRONICO N° 0005/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 18/2020**

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA** (SC), pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Macieira, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, na cidade de Macieira/SC, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ZELIR CITADIN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rodovia SC 465, km 30, Interior, neste município, portador do CPF/MF sob nº 347.701.519-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **M.R. CAMINHÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.719.737-12, com sede na APM 08 da Av João Custódio Confro, Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, cidade de Abadia de Goiás/GO, neste ato representada por sua procuradora legal, a senhora **RENATA MOREIRA BORGES**, inscrita no CPF/MF sob nº 872.041.001-82, residente e domiciliada na Rua 09, Qd 35, Lote 28, jardim Tiradentes, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 0005/2020, Processo de Licitação n° 0015/2020 celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente instrumento consiste na **aquisição de 01 (um) caminhão novo, 0 km, 6x4, equipado com plataforma para transporte de máquinas**, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Marca** | **Valor máximo unitário (R$)** | **Valor máximo total (R$)** |
| **01** | **Caminhão novo, 0 km, 6x4, com 4° eixo com suspensão pneumática, equipado com plataforma para transporte de máquinas e equipamentos, compreendendo as seguintes especificações mínimas:****- Ano 2020 ou superior;****- Modelo 2020 ou superior;****- Cor branca;****- Motor diesel com no mínimo 06 cilindros;****- Potencia mínima de 280 cvs;****- Protetor de Carter;****- Direção hidráulica;****- Freios com tambor e ABS;****- Com ar condicionado;****- Pneus novos radiais sem câmara, de escultura mista na dianteira e trativa fora de estrada na tração;****- Com tacógrafo digital;****- Com sistema de som AM/FM/USB/ Bluetooth;****- Plataforma para transporte de máquinas com no mínimo 9.500 mm de comprimento e largura de 2.800 mm, visando a legislação vigente;****- Plataforma com rampa traseira escamotável com acionamento heletrohidráulico, com sapatas hidráulicas;****- Plataforma com dispositivo para travamento de esteiras, evitando o deslizamento lateral;** **- Plataforma com assoalho estrutura de chapa de aço de no mínimo 4,75 mm revestido com madeira;****- Rampas traseiras de no mínimo 70 mm x 2,50 metros;****- Catraca longitudinais para fixação de cintas de amarração;****- Deverá conter 02 (dois) tirantes na longitudinais no chassi, dando maior resistência;****\_ Com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;****\_ Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelas Leis vigentes (Resoluções e Portarias do COTRAN e DENATRAN).** | 01 |  | **421.098,00** | **421.098,00** |

* 1. Para receber o objeto do presente contrato fica designada a Comissão conforme Portaria n° 4395/2020 de acordo com o artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 421.098,00** (quatrocentos e vinte e um mil com noventa e oito reais).

**2.2.** O valor ora contratado será fixo, e não poderá ser reajustado, posto que trata-se de entrega única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MULTA**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal para o devido processamento do pagamento, através de Ordem Bancária em favor da Contratada.

ssxtenso)o valor de R$ .

3.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Eletrônico n° 0005/2020, Contrato nº 0018/2020).

**3.3.** À CONTRATADA que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**3.4.** As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**3.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E GARANTIA**

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes, nos preceitos da Lei.

**4.2.** O prazo de garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da efetiva entrega.

Parágrafo Primeiro: A vigência do contrato não desabona a vigência da garantia.

4.3. A oficina autorizada indicada no ato de assinatura do presente instrumento deverá realizar os serviços com eficiência e transparência, ainda deverá utilizar os valores das peças e serviços provenientes das revisões dentro dos valores praticados no mercado, comprovando através de tabelas do fabricante e/ou notas faturadas anteriormente de serviços similares. Caso comprovada a elevação dos custos a contratada responderá judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2020, assim classificadas:

DESPESA: 130

EXERCÍCIO: 2020

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 06.01.1.069.44.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Aquisição de máquinas e veículos

COMPLEMENTO ELEMENTO: 44.90.92.52 – Equipamento e material permanente

RECURSOS: Próprios

DESPESA: 146

EXERCÍCIO: 2020

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 06.01.2.017.44.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção da malha rodoviária

COMPLEMENTO ELEMENTO: 44.90.92.52 – Equipamentos e material permanente

RECURSOS: Cessão onerosa

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA.

**6.1.** A entrega do veículo deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a emissão de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura. O veículo deve ser entregue na Prefeitura Municipal, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, em horário de expediente, onde será recebido por Comissão devidamente designada através de Portaria.

**6.2.** Caso seja apontada alguma divergência do veículo entregue com o solicitado no edital a contratada deverá realizar a substituição do mesmo, em até 03 (três) dias úteis, sem custos ao erário público.

**6.3.** Em caso de não recebimento do veículo a proponente vencedora deverá realizar a substituição do mesmo em até 03 (três) dias úteis, sem ônus ao erário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de Pregão Eletrônico n° 0005/2020, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e Decreto Municipal n° 1825, de 26 de abril de 2019, e ainda o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**8.2.** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**8.2.1**. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III. Falência ou insolvência;

IV. Não entrega o veículo, objeto deste edital, no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA** – **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**9.1.** Caberá ao CONTRATANTE;

1. Fiscalizar e receber o veículo de acordo com o presente certame;
2. notificar o fornecedor a substituir o veículo caso entregue em desacordo;
3. efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**10.1**. Caberá a **CONTRATADA**;

a) fornecer o veículo, objeto do presente certame, de acordo com as especificações mínimas descritas;

b) fornecer o veículo, nos preços e prazos estipulados na sua proposta.

c) indicar oficina autorizada para assistência técnica;

d) manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

e) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.

**10.2.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**10.3.** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**10.4.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas advindas da presente contratação, como por exemplo, despesas com encargos, fretes, pessoal, ou seja, despesas de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Multa diária no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) – até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

b) Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) – do trigésimo primeiro até o sexagésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

c) A partir do sexagésimo primeiro dia de atraso na entrega do objeto, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira/SC, 25 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC – Contratante**

**ZELIR CITADIN – Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**M.R. CAMINHÕES – Contratada**

**RENATA MOREIRA BORGES – Procuradora Legal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLOS PIOLI**

**OAB/SC 12.255**

**Procurador Jurídico**

**Testemunhas:**

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 ELIAS LOCATELLI JULIANO SILVÉRIO

 CPF: 452.343.379-87 CPF: 053.791.957-70